Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2021, às 08:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão designada **pelo Decreto nº 44.493, de 07 de outubro de 2021**, composta por Ana Elizabeth Simões, Andressa Rosane Corrêa, Brian Hagemann, Dinorah Luisa de Melo Rocha, Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Marisa Gonçalves de Toledo e Rafael Daniel Huch, sob a coordenação de Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, para início da verificação e abertura do envelope de Recurso Administrativo d**e Enelir Catarina Cardoso Machado**, protocolado sob nº 026274, SEI nº 0011050393, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 14:57h. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Enelir Catarina Cardoso Machado** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12.1 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 27/07/2021 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio desta Chamada Pública. Recebidos os invólucros de nº 01 28/07/2021 até o dia 13/10/2021, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Assim, verificou-se que dentre os requisitos eliminatórios previstos do item 7, **Enelir Catarina Cardoso Machado**deixou de cumprir o subitem 7.1.2. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora que gerou sua desclassificação no projeto sob protocolo nº n° 26038, a Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado inabilitado pela Comissão Julgadora Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo por apresentar valores para as funções de Maquiador e Assistente de Cabelereiro acima da Tabela Base de Valores do Simdec, anexa ao Edital conforme item 7.1.2. . . IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado inabilitado por deixar de cumprir os requisitos constantes no subitem 7.2.1 o qual expressamente exige que os valores de orçamento sigam a Tabela citada, clame por Notório Conhecimento especializado e comprovado ou que se apresente 3 orçamentos. Para as funções de Maquiador foi solicitado um valor de R$ 1.500,00 enquanto que o valor da tabela é R$ 1.334,26 por semana. Para a função de Assistente de Cabelereiro, foi apresentado o valor de R$ 1.500,00 enquanto que o valor da tabela é R$ 616,56 por semana. Considerando que o evento tem a duração de apenas 1 dia - conforme a Minuta do regulamento do Concurso apresentada no projeto - e a Tabela de Valores do SIMDEC indica um valor menor por semana e para ambas essas funções não foram apresentados nem orçamentos nem declaração de conhecimento especializado, resta claro que o Recorrente deixou de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, o descumprimento do item 7.1.2 do Edital, tem como consequência a desclassificação da entidade partícipe. Permitir a classificação do Recorrente, sem que este tenha apresentado os documentos em consonância com o que prevê o Edital, estar-se-ia admitindo tratamento diferenciado à entidade, ferindo o princípio da isonomia. . Sendo assim, pelo princípio da vinculação ao edital e, considerando a análise dos documentos anexados ao processo bem como os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e isonomia, esta Comissão mantém inalterada a decisão que desclassificou a proponente recorrente. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 08 de novembro de 2021 de considerar o proponente DESCLASSIFICADO para o Edital de Chamamento Público nº 002/PMJ/2021.**

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Octavio Negreiros de Mello**, **Coordenador (a)**, em 18/11/2021, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2,

de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Brian Hagemann**, **Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa**, **Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna**, **Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Goncalves de Toledo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2021, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth**, **Secretário (a)**, em 18/11/2021, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Daniel Huch**, **Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Elizabeth Simões**, **Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011104137** e o código CRC **966AA7CF**.

0011104137v2